

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1999. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — A Vogal, *Silvia Maria Trindade Barradas* — O Vogal, substituto, *Lei Seng Lei*.

一九九九年一月二十六日於澳門司法、登記暨公證公庫

行政委員會

主席 鄧嘉思

委員 包斯慧

代委員 李勝里

Portaria n.º 112/99/M

de 12 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Abril de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Modos de Vida — Aguadeiros», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,00 patacas	1 250 000
\$ 2,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 7,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatu-
ra, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 112/99/M 號

四月十二日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年四月二十八日起，發行並流通以「擔水人的生活方式」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,250,000枚
澳門幣一元五角	1,250,000枚
澳門幣二元	1,250,000枚
澳門幣二元五角	1,250,000枚
含面額澳門幣七元郵票之小全張	1,250,000枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年四月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 48/GM/99

Considerando que o Conselho Superior de Justiça deliberou recomendar a elaboração do parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Território relativa ao ano de 1998, em prazo que permita a sua apreciação pela Assembleia Legislativa ainda no limite temporal da administração de Macau por Portugal;

Considerando que a recomendação do Conselho Superior de Justiça só pode ser acolhida se os limites dos prazos previstos para os actos prévios da apresentação da Conta de 1998 à Assembleia Legislativa forem antecipados;

總督辦公室

批示 第 48/GM/99 號

鑒於司法高等委員會議決，建議審計法院及時就一九九八年度本地區總帳目編撰意見書，使立法會可在葡萄牙對澳門管治期內作出審議。

如接受司法高等委員會的建議，則須將向立法會提交一九九八年帳目之前期行為的期限提前。

Considerando que os referidos prazos, previstos no Estatuto Orgânico de Macau e no Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, são determinados por referência a datas limite e, como tal, podem, a título excepcional, vir a ser fixados para datas anteriores;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. Os serviços e entidades autónomas do Território devem apresentar à Direcção dos Serviços de Finanças as respectivas contas de gerência até 30 de Abril do corrente ano.

2. A Direcção dos Serviços de Finanças apresenta a Conta Geral do Território, abreviadamente designada por Conta, ao Governador, até 30 de Junho do corrente ano, com vista à sua apresentação a parecer do Tribunal de Contas.

3. A Conta Geral do Território será apresentada à Assembleia Legislativa até 31 de Outubro do corrente ano.

4. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Março de 1999.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

鑒於《澳門組織章程》和三月二日第18/92/M號法令已訂明上述期限的日期，為此，可特別將該等日期提前。

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，下令：

1. 本地區各部門和自治實體應最遲於今年四月三十日向財政司遞交管理帳目。

2. 財政司在最遲今年六月三十日向總督呈交本地區總帳目，簡稱為帳目，以便交予審計法院編撰意見書。

3. 本地區總帳目應最遲於今年十月三十一日提交立法會。

4. 本批示自公布翌日生效。

一九九九年三月三十一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安